

**LEI DE Nº 1130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

***ALTERA A LEI 804/2019 QUE INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL MAIS NA MESA COM OBJETIVO DE GARANTIR TRANSFERÊNCIA DE RENDA MÍNIMA ÀS FAMÍLIAS EM EXTREMA VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei altera a Lei nº 804/2019, de 30 de novembro de 2019, que visa tratar de forma isonômica as famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social do município de Crateús, promovendo dignidade a condição humana dos munícipes:

**Art. 2º** - Os Art.ºs 1º e 2º da Lei Municipal n.º 804/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado a instituição, no âmbito deste Município, de programa social com objeto de garantir **transferência de renda** mínima às famílias em situação de extrema vulnerabilidade, associado às ações socioassistenciais implementadas no município de Crateús.

**Parágrafo único** - O benefício que trata esta lei será pago mensalmente, ficando autorizado o repasse diretamente aos beneficiários munidos do cartão de benefício e apresentação do RG e CPF.

**Art. 2º** - A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao:

- a) exame pré-natal;
- b) acompanhamento nutricional de crianças;
- c) acompanhamento de saúde;
- d) atualização do cartão de vacinação;
- e) à frequência escolar de **85% (oitenta e cinco por cento)** em estabelecimento de ensino regular;
- f) **Constatação de não existência de situação de trabalho infantil da criança ou adolescente;**
- g) **renda per capita de 120,00 reais;**

**h) famílias unipessoais;**

**i) monoparentais;**

**j) crianças até 06 (seis) anos de idade (Primeira Infância)** prioritariamente, cadastrado na base de dados do Cadastro Único e atualizado, sem prejuízo de outras que possam ser previstas em decreto regulamentador desta lei.

§ 1º - O poder executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atendimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior ocorrerão por conta dos orçamentos destinados à sua implementação, respeitado a capacidade de pagamento do Município.

§ 3º - Os recursos financeiros destinados para cobrirem as despesas decorrentes do programa, serão efetivados pela Secretaria de Assistência Social do município.

§ 4º - Fica autorizada a quantidade de beneficiários, inicialmente em 100 (cem), podendo chegar progressivamente até 1.000 (mil), o que dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**



Marcelo Ferreira Machado  
PREFEITO DE CRATEÚS-CE